

Id:OE2895DF52F37AE7



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA-PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, s/n – Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca – Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

CONTRATO N.º 005/2023.
Inexigibilidade de Licitação nº 005 /2023
Processo Administrativo nº 005/2023.

R\$ 15.600,00
Vigência: 31/12/2023

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA- PI e COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Filomena Lopes dos Santos, Nº S/N- BAIRRO CENTRO - CEP:64.773-000, inscrito com CNPJ Nº 04.837.534/0001-28, neste ato representada pelo presidente **Gilberto Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, Agropecuarista, inscrito no CPF nº. 129.702.218-10 e a empresa **COMPANY COMUNICAÇÃO TDA**, C.N.P.J. Nº 26.322.390/0001-00, doravante denominado CONTRATADA, com endereço à Rua Projetada 70 – nº 10 – Bairro Compa – Agua Branca – PI, CEP: 64.460-000, e-mail: companycomunicacaoitdame@gmail.com, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **ANDRÉIA TAYNARA CAVALCANTE LIMA**, Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Projetada 70 – nº 10 – Bairro Compa – Agua Branca – PI, RG nº 3.025.580/SSP-PI, CPF nº 042.838.003-41, celebram o presente Contrato, decorrente de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço mensal, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato os SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VARZEA BRANCA / PI, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

Pela Prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), que totaliza a importância anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA SETIMA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backups recomendados pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no

licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
 2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
 3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
 4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
- Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se a esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca do município de Várzea Branca-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Várzea Branca- PI, 23 de janeiro de 2023.

Gilberto Pereira dos Santos
Vereador Presidente
Contratante

Andreia Taynara Cavalcante Lima
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:
